

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.033679/2013-54</b>		
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>		
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	<b>004/2014</b>		
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>		
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETA POR IMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>		
<b>UASG DA VALEC</b>	<b>275075</b>		
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>09 DE JUNHO DE 2014</b>		
<b>HORÁRIO</b>	<b>15:00 horas</b>		
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos para a VALEC conforme especificações e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência.		
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR</b>	
	<b>Produtos</b>	<b>R\$</b>	<b>7.923.949,93</b>
	<b>Serviços</b>	<b>R\$</b>	<b>880.989,77</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>8.804.939,70</b>

**O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 249, publicada no DOU de 17 de abril de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa Nº 04/2010 – SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.033679/2013-.54**

#### **1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos para a VALEC, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **2. DOS ANEXOS:**

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Planilha de Preço;
- 2.3.** Anexo III – Termo de Aceite Provisório;
- 2.4.** Anexo IV – Termo de Aceite Definitivo;
- 2.5.** Anexo V – Declaração de Vistoria;
- 2.6.** Anexo VI – Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- 2.7.** Anexo VII – Atestado de Sustentabilidade Ambiental;
- 2.8.** Anexo VIII – Modelo de Ofício para Adesão a ARP;
- 2.9.** Anexo IX – Pesquisa de Formação de Preços;
- 2.10.** Anexo X – Minuta do Contrato.
- 2.11.** Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na PLOA/2014, Lei nº 12.952/201 em conformidade com a LDO/2014, Lei 12.919/2013, a ser distribuído da seguinte forma:
- I. Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.56 (Serviços de Tecnologia da Informação), Fonte nº 0100; e
  - II. Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 449052-35, Fonte nº 0100.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
  - II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- I. Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;
  - II. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
  - III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
    - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
    - b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
    - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.
- VI. Esteja reunido sob a forma de consórcio.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

- 5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 17 deste Edital.
- 5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 5.7. O licitante optante do SIMPLES que, na fase de contratação, sair do enquadramento de ME e EPP, deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 5.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

- 5.9.** O objeto de contratação, especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, não permitirá a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou subcontratação de qualquer percentual do objeto.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA:**

- 6.1.** A vistoria técnica não é obrigatória. Porém, caso a licitante entenda ser necessária para dirimir eventuais dúvidas, deverá ser realizada nas instalações da VALEC, no endereço: Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília/DF, CEP.: 70.390-135.
- 6.2.** A vistoria deverá ser realizada durante o período compreendido da data de publicação do Edital até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, devendo agendar previamente a vistoria pelos telefones (61) 2029-6428.
- 6.3.** A licitante deverá assinar em conjunto com o Representante da VALEC a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, não sendo necessária anexá-la à documentação comprobatória de participação.

## **7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- I.** A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
  - II.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
  - III.** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
  - IV.** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
  - V.** A Declaração Independente de Proposta.
- 7.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 7.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

- 7.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 7.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 7.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 7.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 7.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
- I.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- II.** Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat, e não atendida pelo licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.
- III.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

## **8.2. DA FASE DE LANCES:**

- 7.2.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- I.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor do objeto licitado;
- II.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IV.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.
- V.** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- VI.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- VII.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VIII.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- IX.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- XI.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- XII.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- XIII.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- XIV.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

**XV.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

**XVI.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat pelo Pregoeiro, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

### **8.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**7.3.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “*Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)*”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**I.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

**II.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**7.3.2.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua **aceitação preliminar**.

**7.3.3.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

**I.** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

**II.** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;

**III.** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);

- IV. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
  - V. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
  - VI. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
  - VII. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
  - VIII. A Planilha de preços que indique o valor do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
  - IX. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
  - X. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
  - XI. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.3.4. Na proposta do licitante deverá estar coberto todas as despesas das etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações, do objeto da licitação.
- 7.3.5. A licitante deverá anexar junto à proposta os documentos contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas. Será aceito como comprovação das especificidades técnicas, exigidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, a apresentação de folders, datasheets, páginas internet impressas, catálogos do fabricante e/ou manuais técnicos.

#### **8.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
  - b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
  - c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
  - d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- 8.5. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

- I. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- II. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
  - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa;
  - IV. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
  - V. **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 8.8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
  - I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
  - II. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 9.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo

Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

- 9.5.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 9.6.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 9.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os todos documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 8.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 9.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 9.9.** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 9.10.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 9.11.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- I. Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - II. Cédula de Identidade** do representante legal da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);

- III. Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
  - IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);
  - V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);
  - VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
  - VII. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante; e
  - VIII. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor do foro do local, na qual a empresa mantenha seu principal estabelecimento, em data **não superior a 60 (sessenta) dias** (art. 31, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Lei 11.101/2005), referente à qualificação econômico-financeira.
- 9.12. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 9.13. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados nos itens 8.9 e 8.10, e seus subitens:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - II. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
  - III. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
  - IV. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
  - V. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
  - VI. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - VII. Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**VIII.** Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**VIII.I** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**VIII.II** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

**10.1.** A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação:** 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

- I.** O(s) atestado(s) deve(m) conter:
  - a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
  - b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
  - c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
  - d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
  - e) Período e local de execução do objeto;
  - f) Data da emissão do atestado; e
  - g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

- II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- III. A licitante também deverá apresentar comprovante de que é parceira autorizada do(s) fabricante (s), ou seu representante legal no Brasil, dos componentes da solução de armazenamento de dados e capacidade para o fornecimento e suporte técnico na solução ofertada.
  - a) No caso da licitante adquirir diretamente no mercado externo o produto, deverá constar na proposta técnica carta do fabricante dos equipamentos propostos, declarando que a empresa é autorizada a adquirir seus produtos no exterior, e atestado a existência da assistência técnica garantia dos mesmos, no Brasil, durante todo o período contratual.

## **11. DOS RECURSOS:**

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 11.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:**

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

- 12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 12.4.** Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :**

- 13.1.** A VALEC é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 13.2.** A Superintendência de Tecnologia da Informação – SUPTI, vinculada a Diretoria de Planejamento – DIPLAN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 13.3.** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será celebrada a respectiva Ata de Registro de Preços, entre a licitante vencedora e a VALEC, órgão gerenciador da Ata, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação.
- 13.4.** A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 13.5.** A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua assinatura.
- 13.6.** A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
- 13.7.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, de recusa em fazê-lo, ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, fica facultado à VALEC, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2005.
- 13.8.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no artigo 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.9.** Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente deste documento o órgão gerenciador, órgãos participantes e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 13.10.** A participação de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório dependerá de justificativa da vantagem, sendo de sua exclusiva responsabilidade elaborar o planejamento da sua

contratação e instruir os autos correspondentes à adesão ao Registro de Preços em pauta.

- 13.11.** Os órgãos e entidades que não participarem da licitação, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços dela decorrente, deverão consultar o órgão gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.12.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.13.** As contratações dos órgãos não participantes do Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.14.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, pelos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.15.** Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão a órgão ou entidade que não figurem como participantes do presente certame, conforme entendimento do Acórdão 12.33/TCU-Plenário do dia 23 de maio de 2012. A aceitação será precedida também por consulta prévia, realizada pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços ao fornecedor beneficiário do Registro de Preços.
- 13.16.** Caberá ao fornecedor beneficiário do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão ou entidade que não tenha participado deste certamente licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, sob pena das cominações legais.
- 13.17.** Alterações na solução a ser fornecido deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e, obrigatoriamente, serão submetidas à nova homologação nos termos do edital.
- 13.18.** A solução deverá possuir características idênticas ou superiores ao ofertado na proposta comercial da empresa beneficiária do Registro de Preços.
- 13.19.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será responsável por realizar o apostilamento de novos produtos à Ata de Registro de Preços com vistas garantir a oferta a todos os participantes do registro.
- 13.20.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.21.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 13.22. Caberá ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a realização periódica de pesquisa de mercado, para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, conforme inciso XI, do artigo 9º do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.23. No caso de redução dos preços praticados no mercado, o preço registrado será revisto mediante negociação entre o fornecedor e a VALEC, devendo o fornecedor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada, com a consequente convocação dos demais fornecedores, objetivando igual oportunidade de negociação, conforme o artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.24. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.25. A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.26. Quanto à adoção pelo sistema de registro de preços (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013), cabe dizer que o mesmo foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:**

- 14.1. Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 15.1. Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.

#### **16. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

- 16.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 16.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.
- 16.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**. Antes da assinatura

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

- 16.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.
- 16.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.
- 16.6. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo X – Minuta de Contrato**.

#### **17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

- 17.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **18. DOS ESCLARECIMENTOS:**

- 18.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 004/2014-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).
- 18.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

- 19.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
  - II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
  - III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 19.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 19.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## **20. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**20.1.** O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Cometer fraude fiscal;
- II.** Apresentar documento falso;
- III.** Fizer declaração falsa;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII.** Não manter a proposta.

**20.2.** Para os fins da subcondição do item IV, do 20.1 deste Edital, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.
- 21.2.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 21.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 21.8. A minuta contratual, bem como a minuta da Ata de Registro de Preços foram desenvolvidas pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido nos referidos instrumentos.
- 21.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.033679/2013-54**, encaminhado pela Superintendencia de Tecnologia da Informação – SUPTI e aprovado pela Diretor de Planejamento – DIPLAN, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**

Superintendente de Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos para a VALEC, localizada no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília, DF, conforme detalhado a seguir:

#### 2. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

**2.1.** O Governo Federal anunciou mudanças importantes no setor de transportes, incluindo o ferroviário. Neste cenário a VALEC assumiu novas atribuições e, por exemplo, caberá à empresa comprar a capacidade de transporte e das ferrovias e revender aos interessados, além de ser de sua competência o término das obras iniciadas Ferrovia Norte-Sul (entre Tocantins e Goiás) e na Ferrovia de Integração Oeste-Leste, na Bahia, além da extensão Sul de Ouro Verde–GO a Estrela D’Oeste – SP.

**2.2.** Com essa reestruturação organizacional faz-se necessário prover a empresa de recursos computacionais adequados e infraestrutura moderna que garanta a manutenção e a evolução de seu ambiente tecnológico, disponibilizando soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de alta disponibilidade e com elevados níveis de maturidade.

**2.3.** É senso comum que a rápida evolução da tecnologia força a Administração Pública a rever seus processos o que indubitavelmente reflete na exigência de modernização de seu parque tecnológico, visando, sempre, a melhor gerência de suas ações. Dessa forma é notória a ascensão da TI a um lugar estratégico para os negócios trazendo como consequência um aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, provocando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando o seu alinhamento às estratégias organizacionais.

**2.4.** Portanto, os recursos tecnológicos devem ser atualizados de acordo com as previsões estratégicas da empresa e, neste sentido, deve ser ressaltado que a Superintendência de Tecnologia da Informação da VALEC tem exatamente a missão de garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura tecnológica seja ela voltada para as atividades administrativas, produtivas ou finalísticas, reforçando a importância da área de TI, que necessita de atualizar as tecnologias existentes, a exemplo do que se pretende com a contratação dessa solução de armazenamento de dados.

- 2.5.** Em linhas gerais, tendo em vista a constante evolução tecnológica faz-se necessária, também, a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados pela VALEC com os requisitos de segurança adequados, bem como total aderência às normatizações governamentais. Deste modo, cabe ressaltar que o estudo da solução de armazenamento de dados requerida pautou-se na aderência pelas áreas da TI às melhores práticas de mercado, incrementando os processos de gestão dos serviços, aprimorando o controle sobre a infraestrutura tecnológica e implantando um modelo de governança tecnológica que alcance o melhor gerenciamento.

### **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1.** A VALEC tem passado por uma reestruturação visando retomada de suas operações, com realinhamento técnico e estratégico e aprimoramento dos processos de gestão. Notadamente, o ano de 2012 acelerou esse processo gerando uma reorganização completa de sua estrutura operacional e administrativa, com criação da Diretoria de Operações e novas Superintendências, além do aumento do quadro de servidores através de concurso público, o que tem gerado como impacto a demanda por disponibilização de recursos tecnológicos.
- 3.2.** Essas demandas – sistemas de informação, operações transacionais, Banco de Dados, Business Intelligence – BI, Virtualização e Georreferenciamento, dentre outras - para serem plenamente atendidas necessitam, via de regra, da adoção de soluções e tecnologias que consomem grande espaço em disco e tem como variante a realização de cópias de segurança, uma vez que somente dessa forma é possível administrar a disponibilidade das informações críticas e garantir a continuidade de negócio em caso de perda de dados e/ou falha de equipamentos.
- 3.3.** Razão desse cenário, recai grande preocupação sobre a atual capacidade de armazenamento de dados do Data Center da VALEC, mais ainda com o volume de dados gerado a cada ano superando as expectativas previstas para a infraestrutura existente.
- 3.4.** Assim, justifica-se a necessidade de se prover uma nova infraestrutura/solução de armazenamento de dados corporativos compatível com a quantidade de informações geradas pela VALEC, dando vazão às atuais demandas das atividades das áreas fim e meio de forma atender aos seus respectivos serviços informatizados, sem perder de vista o planejamento de sua capacidade para absorção das demandas futuras e a administração das condições essenciais de continuidade dos negócios do escritório da empresa em Brasília.

### **4. EXPECTATIVAS E RESULTADOS**

- 4.1. Atendimento da necessidade prevista no PDTI da VALEC.
- 4.2. Ampliação da capacidade do sistema de gerência do banco de dados para armazenamento e alta disponibilidade;
- 4.3. Ampliação da capacidade de armazenamento de dados corporativos, possibilitando descarte de *backups* mais antigos em períodos de tempos mais longos;
- 4.4. Ampliação da capacidade de armazenamento para criação de máquinas virtuais;
- 4.5. Ampliação da capacidade de armazenamento de dados georreferenciados;
- 4.6. Adoção de tecnologia com possibilidade de expansão de sua capacidade de armazenamento de forma a atender às demandas futuras.
- 4.7. Aderência às normatizações de segurança da informação dos órgãos de controle.
- 4.8. Redução do risco de indisponibilidade das informações críticas da empresa.
- 4.9. Garantia de integração com as soluções, serviços e tecnologias existentes no Data Center da empresa.

## 5. MODELO DE AQUISIÇÃO

- 5.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a evolução tecnológica, a VALEC adquirirá a solução por meio de empresa que se responsabilize em fornecer e implantar a solução objeto deste instrumento.
- 5.2. Cabe salientar que a compra pelo menor preço não significa a aquisição de solução de baixa qualidade, visto que a administração definiu as especificações técnicas necessárias para o sucesso do certame, conforme descrito neste Termo de Referência, sem restringir a competição.

## 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1. A elaboração deste Termo de Referência está em conformidade com o Ordenamento Jurídico Nacional concernente aos processos de aquisições para a Administração Pública: Decreto 8184/24; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 5.450/2005; IN SLTI/MP nº 04/2010; Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 02/2008; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 03/2009; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 04/2009; Nota Técnica SEFTI/TCU nº 06/2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a IN SLTI/MP nº 02/2008.

**6.2.** Desse modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

**6.3.** A solução que constituem o objeto desta aquisição, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, com requisitos técnicos suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, enquadrando-se, portanto, no conceito de serviço comum, segundo a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/2005. Constatando-se ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado.

**6.4.** Assim, entende-se, S.M.J. que o certame deverá ser processado pela modalidade Pregão, a ser realizado de forma eletrônica, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

## **7. MECANISMOS DE COMPRAS CONJUNTAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Por intermédio do Decreto 7.579, de 11 de outubro de 2011, ficou estabelecido o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP para a Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

**7.2.** A Comissão de Coordenação do SISIP, composta pelos gestores de modernização administrativa e de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, que exerce a incumbência de órgão central, é responsável por exarar os principais normativos e diretrizes para a condução da TI no Governo Federal.

**7.3.** A proposição das compras conjuntas apresentada neste certame foi uma iniciativa da SUPTI – Superintendência de Tecnologia da Informação da VALEC.

**7.4.** Após publicação no sistema Comprasnet, não houve interessados por outros Órgãos da Administração em participar como integrante.

## **8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre do Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/93:

*“Decreto nº 7.892/2013:*

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.  
Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

...

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”*

**8.2.** De acordo com o Decreto nº 7.892/2013, e conforme os argumentos elencados abaixo, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços:

- a. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento dos órgãos e condições jurídicas para a contratação;
- b. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;
- c. Padronização das contratações de tecnologia da Administração Pública;
- d. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra frente aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames; e

e. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a serem demandados tendo em vista que a VALEC é empresa em fase de crescimento e aprimoramento, que se encontra amadurecendo o seu processo de planejamento estratégico, de adoção de tecnologias, de planejamento de capacidade, desenvolvimento, manutenção de sistemas, de gerência de infraestrutura; dentre outros, estando, portanto, a contratação enquadrada na hipótese do artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.892/2013.

f. Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente às necessidades do usuário;

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será celebrada a respectiva Ata de Registro de Preços, entre a licitante vencedora e a VALEC, órgão gerenciador da Ata, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação.

**9.2.** A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua assinatura.

**9.4.** A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

**9.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, de recusa em fazê-lo, ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, fica facultado à VALEC, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2005.

- 9.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no artigo 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.7.** Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente deste documento o órgão gerenciador, órgãos participantes e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 9.7.1.** A participação de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório dependerá de justificativa da vantagem, sendo de sua exclusiva responsabilidade elaborar o planejamento da sua contratação e instruir os autos correspondentes à adesão ao Registro de Preços em pauta.
- 9.7.2.** Os órgãos e entidades que não participarem da licitação, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços dela decorrente, deverão consultar o órgão gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.7.4.** As contratações dos órgãos não participantes do Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, pelos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.7.6.** Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão a órgão ou entidade que não figurem como participantes do presente certame, conforme entendimento do Acórdão 12.33/TCU-Plenário do dia 23 de maio de 2012. A aceitação será precedida também por consulta prévia, realizada pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços ao fornecedor beneficiário do Registro de Preços.

- 9.7.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão ou entidade que não tenha participado deste certamente licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, sob pena das cominações legais.
- 9.7.8.** Alterações na solução a ser fornecido deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e, obrigatoriamente, serão submetidas à nova homologação nos termos do edital.
- 9.7.9.** A solução deverá possuir características idênticas ou superiores ao ofertado na proposta comercial da empresa beneficiária do Registro de Preços.
- 9.7.10.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será responsável por realizar o apostilamento de novos produtos à Ata de Registro de Preços com vistas garantir a oferta a todos os participantes do registro.
- 9.7.11.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7.12.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.8.** No caso de redução dos preços praticados no mercado, o preço registrado será revisto mediante negociação entre o fornecedor e a VALEC, devendo o fornecedor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada, com a conseqüente convocação dos demais fornecedores, objetivando igual oportunidade de negociação, conforme o artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.9.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013.

**9.10.** A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**9.11.** Quanto à adoção pelo sistema de registro de preços (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013), cabe dizer que o mesmo foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública e preconiza:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

...

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

*IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

**9.12.** Baseado neste aspecto legal, para o edital em destaque, vê-se um conjunto de benefícios em sua aplicação:

**9.12.1.** Propicia transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei Federal 8.886/93, por exemplo, exige que sejam feitas publicações trimestrais dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.

**9.12.2.** Propicia a redução do volume do estoque: O Registro de Preços propicia a redução de volume de estoque, pois a VALEC e demais órgãos participantes devem requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter estoques. Estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, na periodicidade determinada no edital, inclusive quando outros órgãos participantes do Registro de Preços requisitarem.

- 9.12.3.** Adequado à imprevisibilidade do consumo: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a VALEC e demais órgãos participantes poderão registrar os preços conforme seu planejamento e quando houver sua melhor disponibilidade, efetivar a contratação.
- 9.12.4.** Agiliza as aquisições: Com o Registro de Preços as aquisições são mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade a VALEC e demais órgãos participantes somente solicitarão a entrega do bem ou prestação do serviço e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.
- 9.12.5.** Proporciona a redução do número de licitações: O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outras organizações públicas. O Registro dos Preços deste processo pode ser aproveitado para implantação da solução no atendimento a essas necessidades, ressaltando ainda a possibilidade de reaproveitamento das funcionalidades implantadas, bem como do conhecimento desenvolvido, traduzindo não somente na racionalização dos recursos financeiros, mas também na integração de todos estes recursos no âmbito da administração pública.
- 9.12.6.** Independe de previsão orçamentária: Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Embora seja natural a existência de um planejamento prévio e adequado em cada órgão participante para atendimento a sua necessidade específica, a exemplo da VALEC, a comprovação do recurso só é exigida para se efetivar a contratação, no momento de uso dentro dos projetos.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 10.2.** Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

- 10.3.** Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- 10.4.** Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 10.5.** Acórdão 313/2004 - TCU - Plenário - Manifestou entendimento de que a Lei nº 10.520/2002 revogou as disposições contrárias a ela contidas no Decreto nº 1.070/1994, onde exigia "técnica e preço" para toda e qualquer licitação para contratação de "bens e serviços". Também orienta o administrador público analisar onde a modalidade pregão é aplicável.
- 10.6.** Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Pág. 02 - DOU1) - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7.** Decreto 8184/14, de 17 de janeiro de 2014, onde estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.8.** Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008. Cabe reforçar que a IN-04, está sendo utilizada como referência de boas práticas, não sendo necessário que a VALEC a utilize em sua plenitude, tendo em vista a sua característica de empresa pública, sendo facultativa a sua adesão formal ao SISP. (Grifo nosso).
- 10.1.** Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 10.2.** Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
- 10.3.** Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

**10.4.** Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI. Cabe reforçar que a IN-04, está sendo utilizada como referência de boas práticas, não sendo necessário que a VALEC a utilize em sua plenitude, tendo em vista a sua característica de empresa pública, sendo facultativa a sua adesão formal ao SISP. (Grifo nosso).

**10.5.** Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário.

**11. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO/SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO**

**11.1.** Por se tratar de uma solução construída pelo esforço de um único fornecedor – portanto é vedada a participação de consórcio, o parcelamento e/ou subcontratação é inaplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto (por exemplo, na gestão de conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução) e não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

**11.2.** Acresça-se que o parcelamento e/ou subcontratação é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos da empresa, prover economia de recursos, eliminar retrabalho e desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de software e hardware para atender a demanda, uma vez que a evolução da solução vencedora passa a ser um indexador direto para as demais. Portanto, os itens que compõem a solução de armazenamento de dados corporativos, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária, além do que o fracionar dos serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

**11.3.** Outro fator preponderante no que tange ao impedimento de parcelamento e/ou contratação é a dificuldade de gestão por se tratar de solução integrada, facultando, caso haja subcontratação, parcelamento e/ou consórcio que em ocorrências de paralisação e necessidade de intervenção técnica dará margens para que entre eles o problema seja deslocado de uma empresa para outra trazendo prejuízos na gestão e perdas no reestabelecimento do ambiente, que neste caso é de missão crítica.

**11.4.** Além do mais pela natureza da solução ao parcelarmos a contratação, desmembrando bens de serviços, poderá ocorrer que a empresa vencedora do item de serviço não seja credenciada e/ou tenha expertise para prestação de serviços no que se refere aos bens licitados.

**11.5.** O Decreto Nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, que trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações, estabeleceu que a atividade de informática deve ser preferencialmente executada de forma indireta, desde que as categorias funcionais abrangidas

não estejam contempladas no Plano de Cargos e Salários da entidade, e também para que os serviços não sofram descontinuidade. Uma vez que todas as áreas da VALEC dependem desses serviços para o desempenho de suas atividades, definiu-se a contratação dos serviços para as atividades componentes deste objeto.

- 11.6.** Finalmente, embora empregue o termo “itens de serviços” neste documento para evidenciar o rol de atividades que compõem a implantação definitiva da solução e sua manutenção, deste fato não decorre a necessidade de que se parcele e/ou subcontrate o objeto, visto tratar-se de uma solução única e fornecida por um único fornecedor o que descaracteriza o parcelamento.

## **12. CONFORMIDADE DA ESTRATÉGIA DO ÓRGÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 12.1.** As diretrizes estratégicas constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da VALEC preveem a implantação de uma solução de armazenamento de dados corporativos, conforme referência em Necessidade 34 - Aquisição de solução de armazenamento de dados (*storage*), a qual é demanda da SUPTI/DIPLAN para atendimento corporativo a todas as áreas da empresa.

## **13. DO AMBIENTE ATUAL**

- 13.1.** Atualmente a VALEC não dispõe de soluções de tecnologia com a finalidade específica de administração e tratamento inteligente da capacidade de armazenamento dos dados corporativos da empresa.
- 13.2.** Outrossim, conforme descrito anteriormente, com o incremento de suas atribuições e da ampliação dos recursos humanos na execução rotineira das atividades administrativas, produtivas e finalísticas, a capacidade de armazenamento existente, per si se apresenta insuficiente para atendimento das demandas dos serviços de TICs em produção e para as com previsibilidade próxima de entrada em produção.

## **14. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 14.1.** A proposta de preço ajustada ao valor do lance das LICITANTES deverá seguir a forma definida no Termo de Referência, devendo conter os seguintes termos:

**14.1.1.** Os termos de prestação de serviços de garantia nos prazos estipulados.

**14.1.2.** Concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as obrigações da CONTRATANTE, de entrega, e demonstrar estar ciente das sanções administrativas em

decorrência de aplicação de Nível de Serviço Mínimo ou por descumprimento das demais cláusulas do Termo de Referência.

**14.1.3.** Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, conforme ANEXO VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

**14.1.4.** Deverá ser anexada descrição dos produto(s) e serviço(s) que será(ão) fornecidos.

**14.1.5.** O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidas na forma da Lei.

## **15. DA DEMANDA**

### **15.1. Quanto à Classificação da Demanda:**

Solução de armazenamento de dados corporativos				
Item	Descrição	Unidade	Qtde VALEC	Total
<u>1</u>	Sistema de armazenamento de dados corporativos	Unidade	01	01
<u>2</u>	Serviço de implementação	Serviço	01	01
3	Serviço de transferência de conhecimento	Turma	01	01
4	Serviço de suporte técnico especializado	Serviço	01	01
5	Expansão de sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 1	Unidade	02	02
6	Expansão de sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 2	Unidade	02	02
7	Expansão de sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 3	Unidade	02	02

### **15.2. Valores Estimados de Mercado**

**15.2.1.** Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado, conforme Anexo VIII.

**15.2.2.** A utilização do preço médio em detrimento do menor preço justifica-se por entendermos que devido à natureza de complexidade da contratação ora proposta refletirá os preços praticados no mercado, considerando-se que apesar da ampla pesquisa, com disponibilização das especificações técnicas e condições de contratação, a fase de pesquisa de preço, não nos permite comprovar que a empresa que está oferecendo proposta atende todos os requisitos técnicos, administrativos e legais.

**15.2.3.** Cabe ressaltar que houve pesquisa entre os órgãos da Administração Pública sobre contratos firmados com empresas contendo a mesma solução e especificações. No entanto, não encontramos especificações semelhantes para efeito de comparação de preços.

**15.2.4.** Diante do exposto, a ordem de serviço será separada em duas: Serviços e Produtos.

Para produtos, temos uma média aritmética de R\$ 7.923.949,93 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)

Para serviços, temos uma média aritmética de R\$ 880.989,77 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

## **16. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

### **16.1. ESCOPO GERAL**

Compreende a solução de armazenamento de dados corporativos os seguintes sistemas (seus equipamentos, materiais e acessórios) a serem fornecidos, bem com os seguintes serviços a serem executados nos padrões exatos de características técnicas especificadas neste documento, visando também a integração com o atual ambiente do Data Center da VALEC:

**16.1.1.** Sistema de armazenamento de dados corporativos;

**16.1.2.** Serviço de implementação;

**16.1.3.** Serviço de transferência de conhecimento;

**16.1.4.** Serviço de suporte técnico especializado.

**16.1.5.** Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 1;

**16.1.6.** Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 2;

**16.1.7.** Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 3.

**16.2. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS**

**16.2.1. Características Técnicas**

- 16.2.1.1.** Deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante;
- 16.2.1.2.** Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (Storage) do tipo unificado, ou seja, sem utilização de gateways, com suporte simultâneo aos protocolos: CIFS, NFS, iSCSI, e Fibre Channel e FCoE;
- 16.2.1.3.** Deverá ser montado em rack padrão do fabricante, de no mínimo 40 (quarenta) e máximo 42 U (quarenta e dois rack units) e réguas de energia suficientes para a ligação da solução, e a ser fornecido em conjunto com a solução;
- 16.2.1.4.** Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, gateways, ou composições feitas única e exclusivamente para o presente certame;
- 16.2.1.5.** A arquitetura do storage não deverá ter ponto único de falha, de forma que a falha de algum dos componentes não impeça o completo funcionamento do subsistema, deverá permitir substituição de componentes defeituosos sem parada dos serviços fornecidos e as eventuais falhas devem ser imperceptíveis para os usuários finais;
- 16.2.1.6.** Deve permitir manutenção, reparo, substituição e acréscimo de componentes incluindo controladoras, discos, fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser “Hot Swappable”;
- 16.2.1.7.** Suporte a failover automático de controladora e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia ou falha de qualquer outro componente do storage;
- 16.2.1.8.** A solução deve suportar discos tipo FC (Fiber Channel) ou SAS (Serial Attached SCSI), além de discos SATA II (Serial ATA 300) ou NL-SAS e SSD (Solid State Disk);
- 16.2.1.9.** A solução deverá ter capacidade de expansão para atingir, no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) discos sem adição ou alteração de controladoras;

- 16.2.1.10.** Permitir a utilização de discos de capacidades diferentes de armazenamento, em uma mesma tecnologia, no mesmo subsistema;
- 16.2.1.11.** Deverá obrigatoriamente suportar os seguintes níveis de RAID: RAID 4 ou 5, além de RAID 6;
- 16.2.1.12.** Possuir, no mínimo, 02 (duas) controladoras de discos redundantes. Essas controladoras devem estar configuradas no modo de operação de Cluster Ativo/Ativo;
- 16.2.1.13.** Não será permitida a utilização de gateways para os protocolos CIFS e NFS;
- 16.2.1.14.** Possibilidade de implementação de discos “Global Hot-Spare”, ou seja, o disco hot-spare deve servir como substituto automático, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar;
- 16.2.1.15.** Permitir a troca de disco, avariado, pertencente a um array disk, sem nenhuma interrupção no storage ou da aplicação que está acessando o array;
- 16.2.1.16.** O Array deve implementar mecanismos de proteção (“LUN masking”) entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados;
- 16.2.1.17.** A solução deverá ser fornecida com quantidade inicial mínima de 48 (quarenta e oito) unidades de discos de no mínimo 900 GB (novecentos Gigabytes) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 10.000 RPM, utilizando tecnologia Fibre Channel ou SAS;
- 16.2.1.18.** A solução deverá ser fornecida com quantidade inicial mínima de 48 (quarenta e oito) unidades de disco de no mínimo 3 TB (três Terabytes) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SATA II;
- 16.2.1.19.** Todas as gavetas de disco deverão estar totalmente populadas com discos de mesma tecnologia e capacidade, não devendo existir slots de disco livres;

- 16.2.1.20.** A solução de armazenamento deve possuir, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro gigabytes) de memória cache instalada ativa para todos os protocolos (iSCSI, FC, FCoE, CIFS e NFS), sendo no mínimo 3.2GB (três ponto dois gigabyte) de memória não volátil;
- 16.2.1.21.** A solução deverá possuir expansão de cache (“fast cache”, “flash cache” ou similar) instalada total de no mínimo 1 TB (um terabyte);
- 16.2.1.22.** 1.23. O subsistema de armazenamento deverá possuir no mínimo a seguinte composição de portas de frontend ATIVAS:
- a)** 04 (quatro) portas SAS de 6Gbp/s (seis gigabits por segundo);
  - b)** 08 (oito) portas Fibre Channel de 8 Gb/s (oito gigabits por segundo),
  - c)** 08 (oito) portas Gigabit Ethernet RJ-45,
  - d)** 04 (quatro) portas 10 GbE (Dez Gigabit Ethernet) SFP+;
  - e)** O quantitativo de portas especificado deve estar distribuído igualmente entre as controladoras.
- 16.2.1.23.** Permitir a implementação das funções de agregação de portas (trunking) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q e suporte a Jumbo Frames nas interfaces Ethernet;
- 16.2.1.24.** Possuir monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a automonitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reposição (disk spare) e funcionalidade de call-home ou VPN;
- 16.2.1.25.** Suportar os seguintes protocolos:
- a)** Na modalidade SAN (Storage Area Network): FCP, FCoE e iSCSI;
  - b)** Na modalidade NAS (Network Attached Storage): CIFS (Common Internet File System), SMB (Server Message Block) versão 2.0 ou superior, NFS (Network File System) com versão 3 ou superior e NDMP

(Network Data Management Protocol) com a versão 4 ou superior;

- 16.2.1.26.** O Sistema operacional do sistema de armazenamento de dados deverá ser nativo do produto, não se permitindo as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;
- 16.2.1.27.** A implementação das arquiteturas SAN (FCP, FCoE e iSCSI) e NAS (CIFS, SMB, NFS, e FTP) deverão ser nativas ao produto. A solução deverá ser totalmente compatível em toda a implementação;
- 16.2.1.28.** O subsistema de armazenamento deverá possuir capacidade de movimentar de forma automática os blocos de dados (Dynamic/Automated/Easy/Virtual Tiering, Hybrid Storage Pool, Virtual Storage Pool) entre discos SATA e SSD ou SAS e SSD. Caso a solução ofertada não possua suporte a esta tecnologia, deverá ser entregue no mínimo o dobro da quantidade de memória cache solicitada neste edital;
- 16.2.1.29.** A solução de armazenamento deve permitir a expansão e redução dos volumes de forma on-line, ou seja, deve permitir aumento dos volumes mesmo que este esteja em utilização;
- 16.2.1.30.** O sistema de armazenamento deverá possuir o recurso de thin provisioning;
- 16.2.1.31.** A solução deverá contemplar a funcionalidade de cópia point-in-time (snap e clone) para as camadas NAS e SAN;
- 16.2.1.32.** Suportar total compatibilidade e integração com gerenciadores de bancos de dados Oracle e MS-SQL; MS-Exchange e MS-SharePoint; e sistemas operacionais VMware, Windows, Hyper-V e Linux, de tal forma que cada Backup e/ou Clone represente uma cópia íntegra e consistente dos dados; para tanto, são aceitos agentes complementares, que devem estar licenciados para a capacidade máxima do sistema;

- 16.2.1.33.** A solução deve suportar nativamente o Vmware VAAI e Vmware SRM;
- 16.2.1.34.** Possuir integração com o Oracle RMAN;
- 16.2.1.35.** Possuir suporte a WINS;
- 16.2.1.36.** A solução deverá contemplar a funcionalidade de restauração de volumes, isto é, permitir ao administrador do sistema restaurar volumes utilizando como base os pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots) previamente gerados com possibilidade de restauração de volumes;
- 16.2.1.37.** O equipamento ofertado deverá suportar e estar licenciado para trabalhar com compressão de dados on-line e off-line, esta funcionalidade deverá ser nativa do equipamento e estar licenciada para a capacidade máxima suportada pelo equipamento;
- 16.2.1.38.** Deverá contemplar a funcionalidade de “deduplicação”, “data deduplication” por bloco aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do subsistema de armazenamento e para todos os protocolos. Caso não possua essa funcionalidade, deverá ser entregue 25% a mais da quantidade de discos solicitado nos itens 11.2.1.17 e 11.2.1.18.
- 16.2.1.39.** Permitir expansão on-line de discos e volume NTFS no Windows 2008 (discos tipo BASIC). Essa expansão deve ser executada on-line e sem nenhum impacto para as aplicações, sendo aceito software de gerenciamento de volumes para desempenhar tal função;
- 16.2.1.40.** Deverá suportar a redução (shrink) de volumes Microsoft Windows Server 2008. Essa redução deve ser executada on-line e sem nenhum impacto para as aplicações,
- 16.2.1.41.** Capacidade de gerenciar o acesso entre usuários CIFS e NFS quando estes acessarem o mesmo arquivo ao mesmo tempo – função File Locking;
- 16.2.1.42.** Deverá permitir auditoria dos servidores de arquivos com gerenciamento on-line;

- 16.2.1.43.** Permitir integração com AD (Active Directory) Microsoft e gerenciamento de segurança por ACLs (Access Control Lists) integrados ao AD;
- 16.2.1.44.** A solução deverá permitir a definição de diferentes configurações de segurança em cada nível de diretório dos compartilhamentos configurados no NAS;
- 16.2.1.45.** Possuir a funcionalidade de ABE (Access Based Enumeration) para ambiente Windows;
- 16.2.1.46.** A solução ofertada deverá possuir recurso de filtro de arquivos por extensão de tal forma que um arquivo não poderá ser gravado em determinado volume com base na sua extensão;
- 16.2.1.47.** Software de gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades:
- a) Definição de áreas de acesso para os clientes, análise de desempenho, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento;
  - b) Deve permitir estabelecimento de níveis de acesso por usuário baseado no seu perfil de trabalho e responsabilidades;
  - c) Controle e análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento;
  - d) Possuir interface de gerenciamento gráfica e/ou Web, com controle de acesso seguro via HTTPS e SSH;
  - e) Notificação de eventos críticos e mudanças, possibilitando uma administração pró-ativa;
  - f) A interface deverá permitir gerenciamento dos “RAID Groups” nas diversas plataformas;
  - g) A solução de gerenciamento deverá possuir integração com VMWare possibilitando a visualização fim a fim das associações dos componentes da solução de armazenamento com as máquinas virtuais VMWare. Este recurso deverá estar disponível na ferramenta de administração do VMWare VCenter através da instalação de plug-in.

**16.2.1.48.** Deverá possuir funcionalidade de virtualização de storage de terceiros. Esta funcionalidade deve estar devidamente habilitada e pronta para ser utilizada até o limite máximo da capacidade de armazenamento do subsistema. Caso o produto não possua esta funcionalidade, serão aceitas soluções de virtualização de storage externa ao subsistema ofertado desde que a mesma tenha suporte nativo aos protocolos SAN e NAS e também todos os recursos de redundância de componentes internos.

**16.2.1.49.** O software deverá ter opção, para utilização futura, sem ônus, o crescimento horizontal com equipamentos do mesmo fabricante, mesmo que de modelos diferentes, dentro de uma mesma solução em modalidade cluster com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Deverá permitir a expansão para até 8 (oito) controladoras SAN ou NAS;
- b) Deverá permitir escalabilidade para até 1.900 (hum mil e novecentos) discos no cluster;
- c) Deverá permitir a criação de global namespace para os protocolos CIFS e NFS;
- d) A solução deverá permitir a movimentação de volumes e luns entre os equipamentos de forma não disruptiva;

**16.2.1.50.** O equipamento deverá ser capaz de replicar síncrona e/ou assincronamente (Replicação de sites) todos os dados de um volume e lun (Ambientes SAN e NAS) específico para outro equipamento do mesmo fabricante e mesma série, sem a necessidade de qualquer tipo de licenciamento adicional;

**16.2.1.51.** Permitir replicação assíncrona de ambiente SAN e NAS para outro equipamento do mesmo fabricante, sem necessidade que seja da mesma série.

**16.2.1.52.** Todas as funcionalidades descritas nesta especificação deverão estar devidamente licenciadas para a capacidade total do equipamento;

**16.2.1.53.** A solução deverá ser compatível com:

- a) Microsoft Windows 2003 Family Server e superiores;
- b) Red Hat Enterprise Linux 5 e superiores;

- c) Software de virtualização VMware ESX ou ESXi 5.0 ou superior.
- d) A compatibilidade da solução de armazenamento com o item anterior deverá ser comprovada através de consulta à lista de compatibilidade com storages no site oficial da VMware (<http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?action=base&deviceCategory=san>) ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante;
- e) Para a arquitetura NAS o subsistema de armazenamento primário deverá ser compatível com software de Antivírus McAfee Enterprise, sendo que a solução antivírus deverá apresentar alertas e atualizações automáticas e se, executada fora do equipamento, não comprometer significativamente o desempenho do mesmo;
- f) Microsoft Cluster, Veritas cluster e Linux cluster;
- g) Bancos de Dados Exchange 2003 e 2007 e Oracle 10 e superiores, mesmo quando estes forem instalados em ambientes clusterizados;

**16.2.1.54.** O equipamento ofertado, a família do produto ou seus componentes, deverá possuir certificação pela Microsoft Corporation através do HCL (Hardware Compatibility List) com certificação “Designed for Windows 2003”, “Certified for Windows 2008” ou “Certified for Windows 2008 R2” e Storage\_bus\_type Fiber Channel e iSCSI. A conformidade com este item deverá ser comprovada no seguinte site: <http://www.windowsservercatalog.com>.

**16.2.1.55.** O equipamento de armazenamento ofertado deverá possuir fontes de alimentação elétrica bivolt (110/220 VAC) e redundantes;

- a) Caso existam limitações com relação à alimentação do Rack a ser fornecido ou PDU's, estas deverão se adequar à tensão do CPD da localidade onde será instalado;

**16.2.1.56.** O equipamento deve ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management Initiative Specification) versão 1.4 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de

gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A conformidade com o item anterior será verificada através de consulta ao site oficial do SNIA [http://www.snia.org/forums/smi/tech\\_programs/ctp/conformingproviders/](http://www.snia.org/forums/smi/tech_programs/ctp/conformingproviders/) ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante;

**16.2.2. Entrega dos Produtos**

- 16.2.2.1.** Entende-se como o momento em que se dará o efetivo recebimento dos produtos (hardware, software e/ou licenças) nas dependências do CONTRATANTE;
- 16.2.2.2.** Todos os passos deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 16.2.2.3.** Todos os produtos em fornecimento deverão ser compatíveis e serão integrados pela CONTRATADA ao ambiente computacional existente no CONTRATANTE;
- 16.2.2.4.** Todos os produtos, incluindo seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 16.2.2.5.** Deverá ser elaborado e entregue um Plano de Entrega dos Produtos, contendo a relação completa dos produtos a serem fornecidos, de seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, com as respectivas informações de transportadoras, logística de recebimento, caminhos de passagem e armazenagem no CONTRATANTE, bem como as datas programadas das efetivas entregas e os procedimentos de conferência visando aceite da entrega;
- 16.2.2.6.** A entrega de todos os produtos (seja de hardware e ou de software) deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte do CONTRATANTE;
- 16.2.2.7.** O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo Gerente responsável da CONTRATADA, do Técnico responsável da CONTRATADA que efetuou a entrega e

pelo Responsável do CONTRATANTE que acompanhou a entrega, além do Gestor do Contrato;

- 16.2.2.8.** Cada produto constante da solução ofertada deverá ser entregue com, no mínimo, um jogo de mídia e manuais de instalação / usuário;
- 16.2.2.9.** Os produtos de software para entrega deverão ser fornecidos em sua última versão disponibilizada por seu fabricante e, se contemplarem licenças de software, as mesmas deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE;
- 16.2.2.10.** A entrega das licenças de softwares deverá ocorrer em um tipo de mídia acordada com o CONTRATANTE;
- 16.2.2.11.** Também, a entrega das licenças de softwares deverá ser acompanhada de Tabela de Licenças de Software com a relação de todos os softwares e descrição de todos os licenciamentos emitidos em nome do CONTRATANTE, assim como, caso exista, com informações de sites de Internet do fabricante para gerenciamento de licenças;
- 16.2.2.12.** Todos os procedimentos de cadastramento de informações do CONTRATANTE para geração das licenças de software em sites de Internet do fabricante, para o respectivo download dos programas executáveis e ou para geração de códigos de autorização para as instalações, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.2.2.13.** Deverá ser fornecido Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos, contendo, por produto, informação de todos os seus pré-requisitos instalação e operação, a citar: rede elétrica (instalação de pontos, tipos de tomadas e conectores, consumo elétrico), rede de comunicação de dados – LAN, rede de gerência e ou monitoramento, dimensões e peso, necessidades de uso de espaços físicos (nas laterais, na parte frontal, na parte traseira, sob e sobre o piso elevado, em racks), condições ambientais de dissipação de calor e necessidades de climatização (incluindo sentidos da refrigeração), dentre qualquer outro tipo de informação para conhecimento prévio de requisitos de instalação e operação dos produtos;

**16.2.2.14.** A CONTRATADA deverá efetuar visitas (*site survey*) para:

- a) Levantamento das Condições de Entrega dos Produtos, visando identificar todas as condições necessárias nas dependências do CONTRATANTE para o adequado recebimento, transporte interno e armazenagem dos produtos nos locais a serem indicados pelo CONTRATANTE;
- b) Verificação das Condições para Instalação e Operação dos Produtos, visando verificar, conforme o Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos gerado e entregue, as condições necessárias nas dependências do CONTRATANTE;

**16.2.2.15.** A partir das visitas (*site survey*) acima indicadas, a CONTRATADA deverá providenciar para apresentação ao CONTRATANTE:

- a) Relatório de Adequações para Instalação e Operação dos Produtos, contendo avaliação das condições de ambiente e de infraestrutura encontrados, informação de condições gerais importantes para a instalação e operação dos produtos, descrição das adequações necessárias de ambiente e de infraestrutura, especificação dos serviços e materiais que serão realizados e ou utilizados para as adequações, incluindo matriz de responsabilidades entre CONTRATADA e CONTRATANTE, cronograma de execução das adequações. Deve constar também Técnico responsável da CONTRATADA pela avaliação e do Técnico responsável do CONTRATANTE pela aceitação da infraestrutura proposta;

**16.2.2.16.** Atividades que serão realizadas nesta fase:

- a) Planejamento da entrega dos produtos;
- b) Entrega dos produtos;
- c) Levantamento e informação de pré-requisitos;
- d) Visitas para verificação das condições necessárias para transporte, entrega, armazenagem, instalação e operação dos produtos;
- e) Preparação de relatórios com informações acerca das condições de entrega dos produtos e de adequações para instalação e operação dos produtos;

**16.2.2.17.** Produtos para entrega ao CONTRATANTE:

- a) Plano de Entrega dos Produtos;
- b) Termos de Entrega dos Produtos;
- c) Tabela de Licenças de Software;
- d) Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos;
- e) Relatório de Adequações para Instalação e Operação dos Produtos;
- f) Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- g) Termo de Aceite Provisório.

### **16.3. SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO**

O serviço de implementação da solução contratada compreende a execução da(s) atividade(s) a seguir:

#### **16.3.1. Fase 1: Início do Projeto**

**16.3.1.1.** Entende-se como a fase em que se efetuará a elaboração do plano de projeto e o detalhamento do cronograma de execução;

**16.3.1.2.** Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

**16.3.1.3.** Atividades que serão realizadas nesta fase:

- a) Abertura do projeto;
- b) Apresentação do escopo do serviço;
- c) Pré-planejamento do projeto;
- d) Definição do cronograma do projeto:
  - i. A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução Detalhado, constando atividades, sub-atividades e marcos, em cada uma das Fases, contemplando todas as ações previstas para o fornecimento e implantação da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de ponto de controle, dentre qualquer outro evento que se julgar relevante e necessário, fornecendo um;
- e) Apresentação dos participantes do projeto:
  - i. Em até 07 (sete) dias consecutivos após emissão da ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá agendar reunião (“kick-off meeting”) junto aos responsáveis

técnicos do CONTRATANTE, objetivando dar início ao acompanhamento da execução do Contrato;

- ii. Na reunião de “kick-off”, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo, por 01 (um) Gerente de Projeto e Equipe de Técnicos Especialistas, certificado na solução ofertada;
- iii. Caberá ao Gerente de Projeto coordenar e orientar todo o processo de planejamento e execução dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e serviços executados;
- iv. Deverá ser elaborada e apresentada Lista de Contatos do Projeto;

f) Definição das regras para execução do serviço;

g) Definição das responsabilidades de cada um dos envolvidos;

**16.3.1.4.** A contar da 1ª reunião do projeto, deverão ser executadas reuniões de controle do projeto (“Status do Projeto”) entre as equipes técnicas envolvidas e onde o Gerente posicionará os responsáveis do CONTRATANTE sobre o andamento do projeto e apresentando os documentos pertinentes;

**16.3.1.5.** As reuniões de status poderão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou conforme a demanda, a critério do CONTRATANTE;

**16.3.1.6.** O Gerente será responsável pela elaboração e entrega de relatórios de progresso e ou situação do projeto (“Relatório de Acompanhamento”), onde deverão ser descritas as atividades pertinentes ao período, além de destacar as pendências e solicitações de mudança do projeto, dentre outros tópicos;

**16.3.1.7.** Todas as reuniões do projeto deverão ser registradas em “Ata”, a qual será de inteira responsabilidade do Gerente;

**16.3.1.8.** As atas deverão ser entregues em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião para verificação e revisão por parte do CONTRATANTE, para posterior emissão de aceite por ambas as partes;

**16.3.1.9.** Após a apresentação e aprovação dos documentos relacionados ao plano de projeto, a equipe do projeto dará início às demais Fases do cronograma;

**16.3.1.10.** Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

- a) Documentação inicial do projeto, incluindo termo de abertura, declaração de escopo, plano de gerenciamento, cronograma de trabalho, matriz de responsabilidade e lista de contatos dos participantes;
- b) Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

**16.3.2.** Fase 2: Planejamento

**16.3.2.1.** Entende-se como a fase em que se dará o planejamento junto ao CONTRATANTE para definição de detalhes técnicos requeridos para a execução dos serviços;

**16.3.2.2.** Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

**16.3.2.3.** Nesta fase a CONTRATADA deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o CONTRATANTE a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações contratadas;

**16.3.2.4.** Deverá ser efetuado levantamento de requisitos, coletando-se informações do ambiente computacional do CONTRATANTE, por meio de reuniões e verificações in-loco, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infraestrutura bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos produtos;

**16.3.2.5.** A CONTRATADA deverá prestar consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados e dentro dos níveis dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

**16.3.2.6.** Como base e referência para todo o planejamento da implantação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:

- a) Definição do Escopo da solução, no que tange a implantação de forma integrada ao ambiente computacional do CONTRATANTE;
- b) Relatório com a Identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implantação, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente computacional do CONTRATANTE;
- c) Construção de Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional do CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede com os componentes e ativos em fornecimento;
- d) Construção de Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional do CONTRATANTE, com destaques para informações de portas e endereços;

**16.3.2.7.** A CONTRATADA consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implantação dos serviços – instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução, gerando assim o documento de Plano de Configuração e Integração (ou “Build Specification – BDS”), que será entregue ao CONTRATANTE;

**16.3.2.8.** A CONTRATADA também deverá providenciar o planejamento de testes, fornecendo um documento Plano de Homologação e Testes (ou “Test Procedure Plan – TPP”) contendo todo o processo de homologação dos produtos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implementada;

**16.3.2.9.** Também deverão ser planejadas as estratégias de contingência para os serviços e recursos da nova solução, preparando documentos com detalhes deste contingenciamento de serviços e recursos – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da solução que causem interrupção no acesso às aplicações;

**16.3.2.10.** Atividades que serão realizadas nesta fase:

- a) Levantamento das necessidades do CONTRATANTE;

- b) Levantamento de toda infraestrutura necessária à solução: produtos de hardware, software e/ou licenças;
- c) Levantamento da configuração de hardware e software de cada servidor a ser conectado;
- d) Consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da área;
- e) Planejamento da implantação da solução;
- f) Preparação dos documentos com detalhes da implantação da solução – Plano de Configuração e Integração (ou “Build Specification”);
- g) Preparação dos documentos com detalhes de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência;
- h) Preparação dos documentos com detalhes do processo de homologação e testes da solução – Plano de Homologação e Testes (ou “Test Procedure Plan”), contendo Cadernos de Testes propostos – instruções, resultados e responsáveis pelos testes;
- i) E, ainda, qualquer documento técnico que seja necessário para atender aos requerimentos constantes deste Termo de Referência;

**16.3.2.11.** Produtos da fase para entrega ao CONTRATANTE:

- a) Escopo da solução;
- b) Identificação dos ativos da solução;
- c) Desenho da arquitetura lógica da solução;
- d) Desenho da arquitetura física da solução;
- e) Planos de Configuração e Integração;
- f) Planos de Contingência;
- g) Planos de Homologação e Testes;
- h) Cadernos de Testes propostos;
- i) Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

**16.3.2.12.** A CONTRATADA não iniciará a instalação da solução sem a aprovação formal destes documentos.

**16.3.3.** Fase 3: Instalação e Testes

**16.3.3.1.** Entende-se como a fase em que se dará a instalação e configuração da solução definida, ou seja, a efetiva

implantação do projeto especificado no serviço de planejamento do projeto;

- 16.3.3.2.** Todos os passos deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 16.3.3.3.** Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do CONTRATANTE;
- 16.3.3.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou software, dentre qualquer componente necessário aos mesmos;
- 16.3.3.5.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados, bem como os gabinetes (ou racks) que forem fornecidos;
- 16.3.3.6.** Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições elétricas para alimentação dos equipamentos;
- 16.3.3.7.** Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede LAN de dados para conexão dos equipamentos;
- 16.3.3.8.** Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede SAN de dados para conexão dos equipamentos;
- 16.3.3.9.** Todo o trabalho referente ao cabeamento deverá ser realizado atendendo às normas técnicas aplicáveis, incluindo a adequada organização e identificação de cabos, segundo padrão de qualidade já existente;
- 16.3.3.10.** Todos os aspectos relacionados à adequação das condições elétricas e de rede de dados necessários à instalação dos equipamentos deverão ser levantados durante a vistoria. Durante esta etapa, a CONTRATADA deverão avaliar os

detalhes técnicos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

**16.3.3.11.** A adequação deverá englobar o fornecimento de todos os cabos, conectores, guias, leitos aramados, tomadas, abraçadeiras, velcros e demais componentes necessários à interligação de todos os produtos de hardware ofertados;

**16.3.3.12.** Todos os cabos e conectores fornecidos deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos;

**16.3.3.13.** O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus ao CONTRATANTE;

**16.3.3.14.** A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

**16.3.3.15.** Na instalação dos produtos, a CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Instalação, com no mínimo:

- a) Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;
- b) Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;
- c) Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;
- d) A identificação de cada produto (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes);
- e) Informações de contato dos técnicos da CONTRATADA que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos;

**16.3.3.16.** Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade;

**16.3.3.17.** Atividades que serão realizadas nesta fase:

- a) Certificação das condições físicas de instalação do hardware e software;
- b) Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software, envolvidos no projeto de acordo com as especificações dos documentos de planejamento do serviço de planejamento do projeto;
- c) Coordenação e supervisão das atividades de migração entre ambientes e de transferências de dados;
- d) Teste de certificação do ambiente instalado e configurado, conforme o “Test Procedures Plan”;
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação e configuração de todos os produtos, dentre qualquer componente necessário aos mesmos;
- f) A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) “Test Procedures Plan”. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;
- g) Durante a realização dos testes, um representante do CONTRATANTE participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o “Test Procedures Plan”, este representante do CONTRATANTE deverá rubricar o documento indicando a certificação do ambiente;
- h) Análise dos resultados.

**16.3.3.18.** Produtos para entrega ao CONTRATANTE:

- a) Relatórios de Instalação;
- b) Documento atualizado (as-built) da planta do lay-out de distribuição dos APs e equipamentos instalados;
- c) Documentos dos Cadernos de Testes executados dentro do “Test Procedures Plan”, os quais deverão ser rubricados pelo representante do CONTRATANTE atestando conformidade dos testes;
- d) Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- e) Termo de Aceite Definitivo.

**16.4. SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Entende-se como o serviço em que haverá a capacitação para a equipe técnica do CONTRATANTE na solução fornecida e compreende a execução da(s) atividade(s) a seguir:

- 16.4.1.** Todos os passos deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 16.4.2.** Deverá ser realizada no edifício sede da VALEC, em Brasília, e a CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas e necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores;
- 16.4.3.** A CONTRATANTE será responsável por toda infraestrutura necessária para o treinamento (salas, instalações e equipamentos, recursos audiovisuais...);
- 16.4.4.** O idioma a ser adotado deverá ser o Português;
- 16.4.5.** O instrutor deve ser profissional certificado pelo fabricante dos produtos e com experiência comprovada nos produtos fornecidos;
- 16.4.6.** O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar e avaliar a capacitação, com instrumento próprio, e caso a mesma não atinja os requisitos mínimos do CONTRATANTE, esta deverá ser reestruturada e aplicada novamente, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE;
- 16.4.7.** Deverá ser fornecido certificado a cada um dos integrantes da equipe do CONTRATANTE que participar do processo de transferência de conhecimentos e obtiver o rendimento adequado;
- 16.4.8.** Os horários para início e fim da capacitação serão conforme disponibilidade do pessoal do CONTRATANTE, em períodos matutinos, vespertinos ou noturnos;
- 16.4.9.** A transferência de conhecimentos se dará de forma a repassar para os responsáveis do CONTRATANTE as informações necessárias dos produtos adquiridos e da solução instalada e configurada, com atividades práticas, conforme:
  - a)** 01 (uma) turma de até 08 (oito) pessoas para treinamento de instalação, configuração, administração e monitoramento do subsistema de discos ofertado, contemplando todos os aspectos essenciais de funcionamento e operação, além dos softwares de gerenciamento; - sendo executado nos horários da manhã ou da tarde, em turnos diários de no máximo 4h/dia, com carga mínima de 40 (quarenta) horas;

**16.4.10.** Produtos para entrega ao CONTRATANTE:

- a) Plano de Capacitação de cada um dos treinamentos, com detalhamento do conteúdo programático, infraestrutura e logística;
- b) Certificado comprovando a participação dos técnicos;
- c) Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- d) Termo de Aceite Definitivo.

16.4.11. Deverá ser fornecido apostila ou manual do produto para treinamento para cada aluno em idioma português (preferencialmente) ou inglês;

**16.5.** SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

Entende-se como o serviço de prestação de suporte técnico especializado na solução fornecida e compreende a execução da(s) atividade(s) a seguir:

**16.5.1.** Este serviço deve estar disponível para acionamento no sistema 7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia) e para atendimento de hardware na modalidade NBD (Next Business Day) do fabricante.

**16.5.1.1.** Para chamados de hardware que necessitem de intervenção manual a CONTRATADA deverá realizar atendimento on-site;

**16.5.2.** Compreendem a manutenção e assistência técnica do tipo corretiva os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

- a) Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação dos componentes defeituosos decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados do fabricante da solução;
- b) Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software remotamente, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
  - i. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e

qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

**16.5.3.** A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente ao fabricante do equipamento ou empresa CONTRATADA via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora da cidade em que está sediada a solução), Internet, e-mail ou fac-símile;

- a) No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado;
- b) Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- c) A prioridade de atendimento dos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- d) Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, Anormalidade observada, Nome do responsável pela solicitação do serviço e Versão do software utilizada no hardware e Severidade do chamado (ver tabela abaixo para cada tipo de produto)

Tabela de severidade de chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 24 (vinte e quatro) horas

- 16.5.4.** Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:
- a) A CONTRATADA após a realização dos serviços de garantia deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do CONTRATANTE;
- 16.5.5.** O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado. Ou seja, a partir da hora de abertura do chamado, iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento;
- 16.5.6.** Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do CONTRATANTE, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo 04 (quatro) horas após confirmação do CONTRATANTE ou conforme agendamento a critério do CONTRATANTE;
- 16.5.7.** Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico, e considerar que o atendimento ao hardware (reposição e ou substituição) é na modalidade NBD; Entende-se como tempo de solução do chamado, o restabelecimento do ambiente/produção, deixando tal ambiente de forma operacional, podendo a finalização do chamado ser realizada posteriormente.

Tabela de solução de chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Em até 08 (oito) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 12 (doze) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 24 (vinte e quatro) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre	Em até 48 (quarenta e oito) horas

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

	outros.	
--	---------	--

- 16.5.8.** Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 16.5.9.** Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências;
- 16.5.10.** A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:
- a) Quando constatado que o problema está relacionado a “bug” no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e
  - b) Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno;
- 16.5.11.** Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia).
- 16.5.12.** Para fins de acompanhamento e pagamento pela prestação do serviço de suporte técnico especializado, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório Técnico Mensal com todas as informações acerca dos chamados e ocorrência no período, mesmo que não tenha havido qualquer registro formal.

**16.6. EXPANSÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS - TIPO 1**

- 16.6.1.** Deverá totalmente compatível com o item 1 desde termo de referência;
- 16.6.2.** Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de discos de no mínimo 900 GB (novecentos Gigabytes) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 10.000 RPM, utilizando tecnologia Fibre Channel ou SAS;

- 16.6.3.** Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 6 Gbit/s (seis gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;
  - 16.6.4.** Todos os discos deverão ser “hot-swap” e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;
  - 16.6.5.** Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;
  - 16.6.6.** Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.
  - 16.6.7.** Deverá possuir tempo de garantia mínimo idêntico ao item 1 deste termo de referência;
  - 16.6.8.** A instalação deste item deverá seguir os mesmos requisitos descritos no item 1 deste termo de referência;
- 16.7.** EXPANSÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS - TIPO 2
- 16.7.1.** Deverá totalmente compatível com o item 1 desde termo de referência;
  - 16.7.2.** A solução deverá ser fornecida com quantidade inicial mínima de 24 (vinte e quatro) unidades de disco de no mínimo 3 TB (três Terabytes) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SATA II;
  - 16.7.3.** Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 6 Gbit/s (seis gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;
  - 16.7.4.** Todos os discos deverão ser “hot-swap” e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;
  - 16.7.5.** Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;
  - 16.7.6.** Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

- 16.7.7.** Deverá possuir tempo de garantia mínimo idêntico ao item 1 deste termo de referência;
- 16.7.8.** A instalação deste item deverá seguir os mesmos requisitos descritos no item 1 deste termo de referência;
- 16.8.** EXPANSÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS - TIPO 3
- 16.8.1.** Deverá totalmente compatível com o item 1 desde termo de referência;
- 16.8.2.** Possuir no mínimo 24 discos, com tecnologia SSD, de no mínimo 200GB (duzentos gigabytes) brutos cada, tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, RPMs de 2,5 polegadas;
- 16.8.3.** Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 6 Gbit/s (seis gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;
- 16.8.4.** Todos os discos deverão ser “hot-swap” e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;
- 16.8.5.** Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;
- 16.8.6.** Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.
- 16.8.7.** Deverá possuir tempo de garantia mínimo idêntico ao item 1 deste termo de referência;
- 16.8.8.** A instalação deste item deverá seguir os mesmos requisitos descritos no item 1 deste termo de referência;

## **17. GARANTIA**

- 17.1.** A garantia deverá englobar 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo, após instalação dos produtos do Item 1. Sistema de armazenamento de dados corporativos, Item 5. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 1, Item 6. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 2 e Item 7. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 3.

## **18. PAGAMENTO**

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.  
Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

- 18.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a LICITANTE vencedora da Ata de Registro de Preços, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Bens.
- 18.1.1.** O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, para os produtos entregues, e a referida Nota Fiscal.
- 18.2.** No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a CONTRATADA fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até dez (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.2.1.** O CONTRATANTE terá até trinta (30) dias para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.
- 18.2.2.** O pagamento dos serviços de suporte técnico será executado no mês subsequente à sua realização.
- 18.2.3.** O pagamento do item 4. Serviço de suporte técnico especializado será efetuado pela VALEC, em 12 (doze) parcelas, ou seja, 1/12 (um doze avos) do total do empenho para esse item, com a execução dos serviços previstos, realizados mensalmente, com contra-apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA e emissão de Relatório Técnico Mensal com as informações acerca dos chamados e das ocorrências do período. Será emitido um Termo de Aceite Definitivo referente aos serviços executados a cada mês.
- 18.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem conter os mesmos quantitativos solicitados por ordem de serviço da VALEC e devem conter os seus respectivos valores, idênticos aos propostos na planilha de preços;
- 18.4.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será por intermédio de ordem bancária, diretamente no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a entrega do material e execução dos serviços, no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de atesto pelo Gestor do Contrato, conforme condições estabelecidas.
- 18.5.** A VALEC disporá do prazo de até 15 (quinze) dias para proceder ao atesto da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

- 18.6.** Antes da efetivação do pagamento proceder-se-á a consulta on-line a fim de verificar a situação da CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos.
- 18.7.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da VALEC, prazo de até trinta dias para que a mesma regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 18.8.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, vinculando ao mesmo, a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 18.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a VALEC.
- 18.10.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 18.11.** No caso de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela VALEC, ao valor deverá ser acrescida a correção monetária apurada pelos índices do IPCA/IBGE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto.

## **19. DA GARANTIA**

### **19.1. Do Produto**

- 19.1.1.** A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 19.1.2.** O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE na forma descrita no item “DA ACEITAÇÃO”.

### **19.2. Do Fornecimento**

**19.2.1.** A LICITANTE vencedora deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco) por cento do valor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:

**19.2.1.1.** Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**19.2.1.2.** Seguro-garantia.

**19.2.1.3.** Fiança Bancária.

**19.2.2.** A garantia deverá ser apresentada à Superintendência Financeira da VALEC no prazo acima estipulado.

## **20. PRAZO**

**20.1.** O prazo total para a entrega de toda a solução, com o fornecimento do produto relativo ao item 1. Sistema de armazenamento de dados corporativo e a prestação dos serviços dos itens 2. Serviço de implementação e 3. Serviço de transferência de conhecimento será de até 90 (noventa) dias, a contar da data da solicitação de fornecimento do item 1. Sistema de armazenamento de dados corporativos.

**20.2.** O futuro contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, perdurando a responsabilidade pela garantia do produto/serviço após o encerramento da vigência do contrato.

**20.2.1.** O termo de encerramento do contrato dar-se-á após o término da garantia do equipamento.

## **21. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**21.1.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sede da VALEC, localizada no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília, DF.

**21.2.** A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada para esse fim.

- 21.3.** Nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 21.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis; e
  - 21.3.2.** Definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação da instalação, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 21.4.** A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos equipamentos que não atende às especificações do objeto contratado, no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 21.5.** A Comissão Especial de Recebimento do Material anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **22. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **22.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 22.1.1.** Tornar disponíveis os locais onde serão entregues os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.
- 22.1.2.** Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 22.1.3.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 22.1.4.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 22.1.5.** Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

- 22.1.6.** Efetuar pagamento à CONTRATADA dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 22.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 22.1.8.** Preencher Ordem de Fornecimento de Bens em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 22.1.9.** Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o que estabelece o ANEXO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 22.1.10.** Fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- 22.1.11.** Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento.
- 22.1.12.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.
- 22.1.13.** Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 22.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 22.2.1.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 22.2.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 22.2.3.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**22.2.4.** Autorizar ou não o fornecimento de equipamento para órgão que não participou da Ata de Registro de Preços, consultando as condições de fornecimento de forma a evitar extrapolações aos limites mensais estipulados para o presente Termo de Referência.

### **22.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.3.1.** Comunicar à VALEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**22.3.2.** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste Termo de Referência, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.

**22.3.3.** Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste Termo de Referência, indicando onde encontra a suas características.

**22.3.4.** Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos ofertados para os testes de operação;

**22.3.5.** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, de maneira a não prejudicar a execução do objeto ora contratado.

**22.3.6.** É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originariamente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item 20.

**22.3.6.1.** Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da ATA e a CONTRATANTE atualizados.

- 22.3.7.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na integração com o ambiente de redes e sistemas existentes na VALEC.
- 22.3.8.** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecidos.
- 22.3.9.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 22.3.10.** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 22.3.11.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 22.3.12.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 22.3.13.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 22.3.14.** Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 22.3.15.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer

tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

- 22.3.16.** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos de produtos de hardware externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua a perda da vigência da garantia prevista no presente Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição no lacre.
- 22.3.17.** Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 22.3.18.** Disponibilizar, por ocasião da assinatura da ATA a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovadamente por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos desse Termo de Referência, bem como promover a atualização de cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses.
- 22.3.19.** Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus à CONTRATANTE.
- 22.3.20.** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinado pelo gestor do contrato ou pelo usuário solicitante.
- 22.3.21.** Aceitar os termos e condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente e com o instrumento pactuado neste Termo de Referência e no Edital.
- 22.3.22.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preço sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 22.3.23.** Assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvadas outras previsões constantes do Decreto 7.892/2013.

- 22.3.24.** O beneficiário da Ata de Registro de Preços que optar pela aceitação do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, fica ciente que a aceitação não pode prejudicar os compromissos já assumidos e as futuras contratações dos órgãos participantes do certame.
- 22.3.25.** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.
- 22.3.26.** Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da VALEC;
- 22.3.27.** Será exigido da Contratada, comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação de importação a eles referentes, devendo ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em conformidade o art. 3, inciso III, do Decreto 71.174/2010.
- 22.3.28.** Será exigido da Contratada, em atendimento às determinações da IN 01 SLTI/MP, comprovação que foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos, objeto deste certame, critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos itens de exigência que a solução seja certificada com padrões internacionais de emissão FCC Part. 15 Class A. ICES-03, KCC, VCCI, AS/ NZS CISPR 22, EN55022, EN55024, EN61000-3.2, EN61000-3.3, podendo ser substituído por atestado equivalente emitido por instituição credenciada pelo INMETRO e/ou outro meio de prova que ateste, relatando o não emprego na distribuição dos equipamentos ofertados à administração em razão deste certame, de substâncias perigosas como mercúrio (Hg) chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difeni-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*resctricton of Certain Hazandous Substances*).
- 22.3.29.** A contratada deverá indicar um Gerente de Projetos como preposto, que acompanhará todas as fases do contrato, mantendo

efetiva comunicação com o Gerente de Projetos da VALEC, acatando observações e recomendações da VALEC.

**22.3.30.** A contratada deverá apresentar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 10 (dez) primeiros dias subsequentes à assinatura do contrato.

## **23. DA ADJUDICAÇÃO**

**23.1.** O julgamento da proposta de preço será pelo critério de preço global por item, sendo declarada vencedora a LICITANTE que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

## **24. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DE BENS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**24.1.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a(s) Ordem(s) de Fornecimento de Bens.

**24.2.** Todas as soluções serão entregues na Capital Federal, a critério do especificado pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens.

**24.3.** O modelo de Ordem de Fornecimento de Bens está expresso no ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS. O prazo para entrega da solução será contabilizado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

**24.4.** Durante o período em que a Administração estiver realizando a inspeção de aceitação, será suspensa a contagem do prazo de entrega a qual será restabelecida apenas após a conclusão da referida inspeção através de sua comunicação formal ao fornecedor.

**24.5.** Todas as Ordens de Fornecimento de Bens deverão ser atendidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**24.6.** A Ordem de Fornecimento de Bens indicará a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento além da conferência das soluções fornecidas.

**24.7.** As soluções deverão ser entregues com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA.

**24.8.** No ato da entrega das soluções o gestor técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – ANEXO II. para posterior

verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 25, inciso III, alínea a da IN SLTI/MP 04/2010.

## **25. DA ENTREGA**

**25.1.** Os produtos serão entregues mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

**25.1.1.** Os produtos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da administração.

**25.1.2.** Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio em conformidade com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

## **26. DA ACEITAÇÃO**

**26.1.** A aceitação não exime a contratada da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos deste Termo de Referência.

**26.2.** Não invalida qualquer reclamação posterior a respeito da qualidade da solução. Em caso de quaisquer discrepância em relação às exigências deste edital a solução pode ser rejeitada e sua reposição realizada pela CONTRATADA.

**26.3.** Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, o Gestor da CONTRATANTE emitirá um relatório completo das instalações efetuadas, devidamente assinado. As não conformidades e desvios de qualidade detectados durante a avaliação deverão ser comprovados e anexados ao relatório.

**26.4.** A rejeição da solução, em virtude de falhas constatadas nas instalações, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega da solução nas datas previstas, ou se ficar evidente que a CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o material de outro fornecedor.

**26.5.** A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficiada a empresa que deverá prontamente substituir a solução relacionada.

**26.6.** A aceitação dar-se-á após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme modelo do ANEXO III.

## **27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o fornecimento de um produto ou serviço. Bem assim, ao longo do tempo o Tribunal de Contas da União vem reiterando em suas decisões que a impossibilidade de exigência de número mínimo de atestados para comprovar a capacitação técnico-operacional, pois no entendimento da Corte, além de estar em dissonância com a Lei 8.666/93, estes mecanismos quando mal aplicados desigualam em tese concorrentes com as mesmas qualificações técnicas. Sendo assim, para efeitos de qualificação técnica, a empresa:

**27.1.** Deverá comprovar que é parceira autorizada do(s) fabricante(s), ou seu representante legal no Brasil, dos componentes da solução de armazenamento de dados e capacitada para o fornecimento e suporte técnico na solução ofertada.

**27.1.1.** No caso da licitante adquirir diretamente no mercado externo o produto, deverá constar na proposta técnica carta do fabricante dos equipamentos propostos, declarando que a empresa é autorizada a adquirir seus produtos no exterior, e atestando a existência da assistência técnica e garantia dos mesmos, no Brasil, durante todo o período contratual.

**27.2.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando conhecimento e experiência nas disciplinas e especialidades exigidas para implantação da solução de armazenamento de dados corporativos.

**27.3.** A licitante deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, através de cópia autenticada de contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho assinada, cópia autenticada do respectivo certificado de comprovação, e atestado de capacidade técnica comprovante de experiência, profissionais especializados nas áreas de atuação a seguir, em razão das especificidades técnicas apresentadas pelos diversos componentes da solução de armazenamento de dados corporativos.

**27.3.1.** A licitante deverá possuir pelo menos 01 (um) especialista certificado pelo fabricante na solução de armazenamento de dados corporativos ofertada.

**27.3.2.** A licitante deverá possuir pelo menos 1 (um) especialista em gerenciamento de projetos, com treinamento e formação em metodologias de gerenciamento de projetos por instituição

amplamente reconhecida pelo mercado, com Certificação Project Management Professional (PMP). Este profissional será o principal contato entre a equipe da CONTRATADA e a equipe fiscalizadora do contrato, no que tange a pontos de controle semanais, cumprimento do cronograma, mudanças na equipe técnica alocada, atrasos, desvios de projeto, riscos e demais itens inerentes à sua execução e implantação da solução de armazenamento de dados corporativos.

## **28. VISTORIA TÉCNICA**

- 28.1.** A vistoria técnica não é obrigatória. Porém, caso a licitante entender que ela é necessária para dirimir eventuais dúvidas deverá ser realizada nas instalações da VALEC sito à Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília, DF.
- 28.2.** Nesse caso, a vistoria deverá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, agendando previamente pelos telefones (61) 2029-6428.
- 28.3.** A licitante deverá assinar em conjunto com o Representante da VALEC a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo constante do ANEXO III deste Termo de Referência, não sendo exigência anexá-la à documentação comprobatória de participação.

## **29. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS**

Este item estabelece critérios mínimos a serem exigidos da CONTRATADA no tocante aos serviços prestados para a CONTRATANTE.

### **29.1. Objetivo**

- 29.1.1.** Definição de indicadores e metas para avaliação de serviços prestados, mantendo os níveis de qualidade previstos pelo Plano Diretor de Informática da CONTRATANTE.

### **29.2. Premissas e Responsabilidades**

- 29.2.1.** A CONTRATADA deverá registrar o tempo de espera para atendimento às demandas que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores da CONTRATANTE ou parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor.

- 29.2.2.** As alterações no escopo das solicitações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado ao relatório de atividades.
- 29.2.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra a meta de prazo estabelecida para atendimento à será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas, mesmo em casos de reincidência.
- 29.2.4.** Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à CONTRATANTE, em virtude de eventuais paradas dos serviços críticos, será sugerida a aplicação de penalidades administrativas à empresa.
- 29.2.5.** As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração da CONTRATANTE que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

### **29.3. Indicadores de Nível de Serviço**

#### **29.3.1. Execução de Demandas (Solicitações)**

- 29.3.1.1.** Prazo para execução das demandas. Os prazos para execução das demandas, quando previstos em Ordens de Serviços, serão definidos em acordo com a CONTRATANTE. Em casos emergenciais e de interesse da CONTRATANTE poderá ser necessário a utilização de recursos extras da CONTRATADA para atendimento.
- 29.3.1.2.** Definição de prazos. A definição de tempo para execução será feita de forma a atender os padrões de qualidade certificados, a janela disponível para manutenções e as condições contratuais da prestação dos serviços.
- 29.3.1.3.** Indicador: Atraso no Prazo de Entrega de Serviços (Mensal)
  - a)** Descrição: Medir o número de atrasos na execução das demandas (solicitações) bem como dos serviços executados e entregues fora do prazo pela CONTRATADA.
  - b)** Medição: O acompanhamento será feito pelo Fiscal da CONTRATANTE, através do controle das solicitações de serviços, sistemas de controle de chamados e das próprias Ordens de Serviços.

- c) Meta: Número de atrasos notificados  $\leq$  [02]
- d) Ocorrência: Número superior à quantidade permitida.
- e) Glosa
  - i. 0,5% (meio por cento) do valor da nota fiscal relativa ao item solicitado em atraso (1. Sistema de armazenamento de dados corporativos; 2. Serviço de implementação; 3. Serviço de transferência de conhecimento; 4. Serviço de suporte técnico especializado); 5. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 1; 6. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 2; 7. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 3), para cada notificação de atraso superior a meta até o limite de 04 ocorrências;
  - ii. 1% (um por cento) do valor da nota fiscal relativa ao item solicitado em atraso (1. Sistema de armazenamento de dados corporativos; 2. Serviço de implementação; 3. Serviço de transferência de conhecimento; 4. Serviço de suporte técnico especializado); 5. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 1; 6. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 2; 7. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 3), para cada notificação de atraso superior a 04 até o limite de 06 ocorrências;
  - iii. 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal relativa ao item solicitado em atraso (1. Sistema de armazenamento de dados corporativos; 2. Serviço de implementação; 3. Serviço de transferência de conhecimento; 4. Serviço de suporte técnico especializado); 5. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 1; 6. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 2; 7. Expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos – Tipo 3), para cada notificação de atraso superior a 06 até o limite de 08 ocorrências.

## **30. TERMOS CONTRATUAIS**

### **30.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.  
Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

- 30.1.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 30.1.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.1.3.** O contrato será conduzido pelo Gestor técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 30.1.4.** A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:
- 30.1.4.1.** Preposto – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 30.1.5.** As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Gestor designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhado à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 30.1.6.** O Gestor Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:
- 30.1.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor;

**30.1.6.2.** Confecção e assinatura do Termo de Aceite Provisório quando da entrega do objeto;

**30.1.6.3.** Identificar as não conformidades com os termos contratuais;

**30.1.6.4.** Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

**30.1.7.** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

**30.1.8.** O Fiscal Técnico será designado quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

## **30.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**30.2.1.** Deverão ser aplicadas conforme descrito na Lei 8.666/93.

**30.2.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**30.2.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**30.2.3.** Pela inexecução total ou parcial da aquisição, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**30.2.3.1.** Advertência;

- 30.2.3.2.** Multa moratória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida com base no art. 82 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 30.2.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial.
- 30.2.3.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da solução em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- 30.2.3.5.** Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 30.2.3.6.** Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
- 30.2.3.7.** Multa de 5% sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata o item 30.2.3.2 pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

**30.2.3.8.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**30.2.3.9.** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**30.2.4.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**30.2.5.** A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias úteis.

**30.2.6.** Os valores de multas e das glosas não pagos, serão descontados da garantia prestada pela Empresa.

**30.2.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**30.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**30.2.9.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**30.2.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo de até cinco anos.

**30.2.11.** A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

**30.2.12.** Todas as multas aplicadas junto à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

### **30.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**30.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo gestor do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE, devendo ser comunicado ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as eventuais ocorrências apuradas.

**30.3.2.** Em se tratando de um certame para aquisição de bens de pronta entrega dispensa-se a assinatura de Termo de Sigilo e Responsabilidade.

**30.3.3.** A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

### **30.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**30.4.1.** O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**30.4.2.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **30.5. DO PREÇO**

**30.5.1.** Do Contrato

**30.5.1.1.** O preço é fixo e irrevogável.

**30.5.2.** Da Ata de Registro de Preços

**30.5.2.1.** Aplica-se as disposições contidas no Decreto 7.892/2013 para a renegociação de preços junto aos fornecedores registrados, nos casos em que os preços praticados na Ata de Registro de Preços se tornar superior aos preços de mercado.

**30.5.2.2.** Aplica-se as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013 os casos onde o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

**30.5.3.** A eventual alteração de preços figurará em caráter de apostila a Ata de Registro de Preços.

### **30.6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.6.1.** Na proposta comercial das empresas licitantes deverá estar coberto todas as despesas das etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto. Esta exigência ratifica a importância da vistoria obrigatória.

**30.6.2.** A empresa licitante deverá anexar junto à proposta comercial documentos contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas. Será aceito como comprovação das especificidades técnicas exigidas neste Termo a apresentação de folders, datasheets, páginas internet impressas, catálogos do fabricante e/ou manuais técnicos.

**30.6.3.** Todas as documentações exigidas neste item asseguram ao CONTRATANTE maior isonomia na avaliação técnica das propostas das empresas licitantes, além de oferecer objetivamente o entendimento correto do escopo de fornecimento e instalação dos equipamentos ofertados. Cabe também informar que a falta de transparência na apresentação de todas as documentações técnicas poderá acarretar na desclassificação da empresa no certame licitatório.

**30.6.4.** O objeto de contratação especificado nesse termo de referência, são de natureza comum na área de tecnologia da informação, definidos como não-contínuos, essencial a qualquer estrutura tecnológica, ou seja, de características tipicamente da área de TI, portanto, comum a qualquer parque desta natureza.

**30.6.5.** O objeto de contratação especificado nesse termo de referência não permitirá participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou subcontratação de qualquer percentual.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.

Solução de armazenamento de dados corporativos							
Item	Descrição	Unidade	Qtd VALEC	Qtde [ÓRGÃO PARTICIPANTE]	Valor Unitário (R\$)	Valor Total VALEC (R\$)	Valor Total [ÓRGÃO PARTICIPANTE] R(\$)
<u>1</u>	Sistema de armazenamento de dados corporativos	Unidade	01				
<u>2</u>	Serviço de implementação	Serviço	01				
3	Serviço de transferência de conhecimento	Turma	01				
4	Serviço de suporte técnico especializado	Serviço	01				
5	Expansão de sistema de armazenamento de dados - Tipo 1	Unidade	02				
6	Expansão de sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 2	Unidade	02				
7	Expansão de sistema de armazenamento de dados corporativos - Tipo 3	Unidade	02				
<b>Valor Total por Unidade (R\$)</b>							
<b>Valor Total (R\$)</b>							

**Obs.: O item 4. Serviço de suporte técnico especializado deve ser estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)



ANEXO III

**TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>CONTRATO:</b>	<table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b>Nº DA OS / OFB:</b></td> </tr> </table>		<b>Nº DA OS / OFB:</b>
	<b>Nº DA OS / OFB:</b>		
<b>OBJETO:</b>			
<b>CONTRATANTE:</b>			
<b>CONTRATADA:</b>			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <i>&lt;Nome&gt;</i>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <i>&lt;Nome&gt;</i>
<b>Mat.:</b>	<b>Mat.:</b>

ANEXO IV

**TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.**

IDENTIFICAÇÃO			
<b>CONTRATO:</b>	<input type="text"/>	<b>Nº DA OS / OFB:</b>	<input type="text"/>
		<b>ITEM:</b>	<input type="text"/>
<b>OBJETO:</b>	<input type="text"/>		
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b>	<input type="text"/>		
<b>ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:</b>	<input type="text"/>		

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>	<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>
<b>Mat.:</b>	<b>Mat.:</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARO**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xx/20xx, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de instalação da solução e seus componentes.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa**

Nome legível \_\_\_\_\_

---

**Carimbo e Assinatura do Representante da VALEC**

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Identificação

<b>OS / OFB:</b>		<b>Requisitante:</b>		<b>Data de Emissão:</b>	
<b>Nome do Projeto:</b>		<b>Sigla:</b>		<b>Emergencial:</b>	Sim ( ) Não ( )
<b>Contratada:</b>		<b>Contrato:</b>			

1 – Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO R\$
1				R\$
2				R\$
3				R\$
...				R\$
<b>TOTAL =</b>				R\$

2 – Instruções Complementares

### 3 – Cronograma

<b>I d</b>	<b>Tarefa</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1			
2			
3			
..			
.			

### 4 – Documentos Entregues

( ) – _____	( ) – _____
( ) – _____	_____
( ) – _____	( ) – _____
( ) – _____	_____
	( ) – _____
	_____
	( ) – _____
	_____
	_____

### 5 – Datas e Prazos

<b>Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços</b>	<b>Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços</b>	<b>Prazo Total do Contrato (com a Garantia)</b>
_____ de _____ de 20__	_____ de _____ de 20__	_____ ( _____ ) <b>dias</b>

**Ciência**

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Área/Fiscal Requisitante da Solução</b>	<b>Gestor do Contrato</b>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto</b>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

ANEXO VII

**Modelo de Atestado de Sustentabilidade Ambiental**

Atestado para não utilização de produtos perigosos e aderência aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

Atestamos, para fins de comprovação junto à VALEC relativamente ao Edital  
\_\_\_\_\_ que o Sr. (a)

\_\_\_\_\_ CNPJ  
\_\_\_\_\_, atesta para todos os fins que a empresa  
não emprega substâncias perigosas em seu processo de produção de acordo com as  
exigências do Edital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante do Fabricante:

Nome (\*): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*): apresentar ato constitutivo que subscreva a pessoa a representar o fabricante.

ANEXO VIII

**Modelo de Ofício para Adesão a ARP**  
[PAPEL TIMBRADO]

Ofício nº / \_\_\_\_\_ [SIGLA/SIGLA]

[CIDADE/DATA]

Ao Senhor

Superintendente de Tecnologia da Informação

SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade. Asa Sul

CEP 70.390-135 Brasília-DF

**Assunto: Adesão à ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº xx/2014.**

1. Em observância ao disposto no Decreto nº 7.892/2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de registro de preços referente ao Pregão nº /2014 assinada entre a empresa [EMPRESA VENCEDORA] e a VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A em \_\_/\_\_/\_\_, com a validade de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ que tem como objeto o fornecimento de aquisição de solução/serviços/equipamentos de informática.

2. Esta adesão tem como objetivo atender as necessidades do [NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE], quanto ao fornecimento de [QUANTIDADE] do [ITEM A SER ADQUIRIDO].

3. Assim consultamos V.Sa sobre a possibilidade de atendimento do pleito. Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço eletrônico rodrigo.pontes@valec.gov.br e, ainda os telefones: (61) 2029-6428 e/ou (61) 20296409.

Atenciosamente,

[CARGO]

[NOME]

ANEXO IX

**Planilha de formação de preços**

ITEM	Quantidade	Consulta 01		Consulta 02		Consulta 03	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1	R\$1.981.435,00	R\$1.981.435,00	R\$2.322.000,00	R\$2.322.000,00	R\$2.120.437,80	R\$2.120.437,80
2	1	R\$196.000,00	R\$196.000,00	R\$301.100,00	R\$301.100,00	R\$375.371,10	R\$375.371,10
3	1	R\$56.000,00	R\$56.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$93.600,00	R\$93.600,00
4	1	R\$442.000,00	R\$442.000,00	R\$504.000,00	R\$504.000,00	R\$594.898,20	R\$594.898,20
5	2	R\$669.540,00	R\$1.339.080,00	R\$804.000,00	R\$1.608.000,00	R\$705.393,00	R\$1.410.786,00
6	2	R\$703.500,00	R\$1.407.000,00	R\$856.000,00	R\$1.712.000,00	R\$772.597,80	R\$1.545.195,60
7	2	R\$1.118.856,20	R\$2.237.712,40	R\$1.401.480,00	R\$2.802.960,00	R\$1.642.621,50	R\$3.285.243,00
TOTAL Itens 2, 3, 4		R\$694.000,00		R\$885.100,00		R\$1.063.869,30	
TOTAL Itens 1, 5, 6, 7		R\$6.965.227,40		R\$8.444.960,00		R\$8.361.662,40	
<b>Total Proposta</b>		<b>R\$7.659.227,40</b>		<b>R\$9.330.060,00</b>		<b>R\$9.425.531,70</b>	

Tabela por Ordem de Serviços

Empresa	Serviço	Produto
	Consulta 01	R\$694.000,00
	Consulta 02	R\$885.100,00
	Consulta 03	R\$1.063.869,30
<b>MÉDIA ARITMÉTICA</b>	<b>R\$880.989,77</b>	<b>R\$7.923.949,93</b>

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2014

PROCESSO Nº 51402.033679/2013-54

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE  
DADOS CORPORATIVOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E XXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadras 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP nº 70.390-135, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Senhor **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 557.463-30, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador (BA), e por seu Diretor de Planejamento, **SÉRGIO DE ASSIS LOBO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 5.899.665-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 007.318.018-14, residente e domiciliado em São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXX (XX)**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXX (XX)** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos para a VALEC, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 004/2014, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos**

julho de 2002; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 3.931, de 19 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** As especificações e descrição dos serviços objeto deste Contrato atenderão ao disposto no item 16 do Termo de Referência e demais itens correlatos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme detalhamento na tabela abaixo:

<b>Solução de armazenamento de dados corporativos</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. VAL EC</b>	<b>Qtde (Órgão Participante)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total VALEC (R\$)</b>	<b>Valor Total [Órgão Participante] (R\$)</b>
<u>1</u>	Sistema de armazenamento de dados corporativos	Unidade	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
<u>2</u>	Serviço de implementação	Serviço	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
<u>3</u>	Serviço de transferência	Turma	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx

*Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos*

	a de conhecimen to						
4	Serviço de suporte técnico especializad o	Serviço	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
5	Expansão de sistema de armazenam ento de dados - Tipo 1	Unidad e	02	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
6	Expansão de sistema de armazenam ento de dados corporativos - Tipo 2	Unidad e	02	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
7	Expansão de sistema de armazenam ento de dados corporativos - Tipo 3	Unidad e	02	xxx	Xxx	xxx	R\$ xxx
<b>Valor Total por Unidade (R\$)</b>							R\$ xxx
<b>Valor Total (R\$)</b>							R\$ xxx

**4.2** O preço é fixo e irrevogável.

**4.3** O item 4 da tabela acima (Serviço de Suporte Técnico especializado) é estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** Os recursos orçamentários do exercício 2014 estão previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e os recursos orçamentários do exercício 2015 estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593 de 18/01/12, conforme descrito abaixo:

- ✓ Função Programática nº 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza da Despesa nº 3390.39.56;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100
- ✓ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_;

**5.2** Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Bens.

**6.1.1** O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, para os produtos entregues, e a referida Nota Fiscal.

**6.2** No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a CONTRATADA fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.2.1** O CONTRATANTE terá até trinta (30) dias para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.

**6.2.2** O pagamento dos serviços de suporte técnico será executado no mês subsequente à sua realização.

**6.2.3** O pagamento do item 4 do Anexo I do Termo de Referência (Serviço de Suporte Técnico especializado) será efetuado pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas, ou seja, 1/12 (um doze avos) do total do empenho para esse item, com a execução dos serviços previstos, realizados mensalmente, com contra-apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA e emissão de Relatório Técnico Mensal com as informações acerca dos chamados e das ocorrências do período. Será emitido um Termo de Aceite Definitivo referente aos serviços executados a cada mês.

**6.3** A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem conter os mesmos quantitativos solicitados por

ordem de serviço da VALEC e devem conter os seus respectivos valores, idênticos aos propostos na planilha de preços;

**6.4** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será por intermédio de ordem bancária, diretamente no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a entrega do material e execução dos serviços, no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de atesto pelo Gestor do Contrato, conforme condições estabelecidas.

**6.5** A CONTRATANTE disporá do prazo de até 15 (quinze) dias para proceder ao atesto da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

**6.6** Antes da efetivação do pagamento proceder-se-á a consulta on-line a fim de verificar a situação da CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos.

**6.7** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até trinta dias para que a mesma regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

**6.8** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, vinculando ao mesmo, a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

**6.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.11** No caso de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, ao valor deverá ser acrescida a correção monetária apurada pelos índices do IPCA/IBGE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO:**

**7.1** O prazo total para a entrega de toda a solução, com o fornecimento do produto relativo ao item 1 (Sistema de armazenamento de dados corporativo), do Anexo I do Termo

Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos

de Referência e a prestação dos serviços dos itens 2 (Serviço de implementação) e 3 (Serviço de transferência de conhecimento), do mesmo Anexo, será de até 90 (noventa) dias, a contar da data da solicitação de fornecimento do item 1 (Sistema de armazenamento de dados corporativos) do referido documento.

**7.2** O termo de encerramento do contrato dar-se-á após o término da garantia do equipamento.

**7.3** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sede da VALEC, localizada no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, Brasília, DF.

**7.4** A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada para esse fim.

**7.5** Nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:

**7.5.1** **Provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto contratado dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis;

**7.5.2** **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação da instalação, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.6** A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto contratado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

**7.7** A Comissão Especial de Recebimento do Material anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO:**

**8.1** Os produtos serão entregues mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

**8.1.1** Os produtos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da administração.

**8.1.2** Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio em conformidade com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

**8.2** A aceitação não exime a contratada da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos do Termo de Referência.

**8.3** Não invalida qualquer reclamação posterior a respeito da qualidade da solução. Em caso de quaisquer discrepância em relação às exigências deste edital a solução pode ser

rejeitada e sua reposição realizada pela CONTRATADA.

**8.4** Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, o Gestor da CONTRATANTE emitirá um relatório completo das instalações efetuadas, devidamente assinado. As não conformidades e desvios de qualidade detectados durante a avaliação deverão ser comprovados e anexados ao relatório.

**8.5** A rejeição da solução, em virtude de falhas constatadas nas instalações, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega da solução nas datas previstas, ou se ficar evidente que a CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o material de outro fornecedor.

**8.6** A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficiada a empresa que deverá prontamente substituir a solução relacionada.

**8.7** A aceitação dar-se-á após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme modelo do ANEXO III do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**9.1** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**10.2** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial que não poderão ser inferiores as especificações contidas no referido Termo e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.

**10.3** Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontra a suas características.

**10.4** Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos ofertados para os testes de operação;

**10.5** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, de maneira a não prejudicar a execução do objeto ora contratado.

**10.6** É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originariamente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido

no item 7.1 desde Contrato.

**10.6.1** Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da ATA e a CONTRATANTE atualizados.

**10.7** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na integração com o ambiente de redes e sistemas nela existentes.

**10.8** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecidos.

**10.9** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

**10.10** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no Termo de Referência;

**10.11** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.12** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**10.13** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**10.14** Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

**10.15** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

**10.16** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos de produtos de hardware externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua a perda da vigência da garantia prevista no presente Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição no lacre.

**10.17** Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato,

apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**10.18** Disponibilizar, por ocasião da assinatura da ATA, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovadamente por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos do Termo de Referência, bem como promover a atualização de cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses.

**10.19** Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus à CONTRATANTE.

**10.20** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinado pelo gestor do contrato ou pelo usuário solicitante.

**10.21** Aceitar os termos e condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente, com o presente Contrato, com o Termo de Referência e o Edital.

**10.22** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preço sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**10.23** Assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvadas outras previsões constantes do Decreto 7.892/2013.

**10.24** O beneficiário da Ata de Registro de Preços que optar pela aceitação do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, fica ciente que a aceitação não pode prejudicar os compromissos já assumidos e as futuras contratações dos órgãos participantes do certame.

**10.25** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Contrato.

**10.26** Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da VALEC;

**10.27** Será exigido da CONTRATADA, comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação de importação a eles referentes, devendo ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em conformidade o art. 3, inciso III, do Decreto 71.174/2010.

**10.28** Será exigido da CONTRATADA, em atendimento às determinações da IN 01 SLTI/MP, comprovação que foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos, objeto deste certame, critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos itens de exigência que a solução seja certificada com padrões internacionais de emissão FCC Part. 15 Class A. ICES-03, KCC, VCCI, AS/ NZS CISPR 22, EN55022, EN55024, EN61000-3.2, EN61000-3.3, podendo ser substituído por atestado equivalente emitido por instituição credenciada pelo

INMETRO e/ou outro meio de prova que ateste, relatando o não emprego na distribuição dos equipamentos ofertados à administração em razão deste certame, de substâncias perigosas como mercúrio (Hg) chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difini-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Substances).

**10.29** A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projetos como preposto, que acompanhará todas as fases do contrato, mantendo efetiva comunicação com o Gerente de Projetos da VALEC, acatando observações e recomendações da VALEC.

**10.30** A CONTRATADA deverá apresentar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 10 (dez) primeiros dias subsequentes à assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1** Tornar disponíveis os locais onde serão entregues os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

**11.2** Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**11.3** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

**11.4** Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**11.5** Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

**11.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA dentro das condições e prazos estabelecidos.

**11.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**11.8** Preencher Ordem de Fornecimento de Bens em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**11.9** Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o que estabelece o ANEXO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**11.10** Fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**11.11** Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para

prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento.

**11.12** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

**11.13** Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** O Contrato será conduzido pelo Gestor Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

**12.4** A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

**12.4.1** Preposto – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**12.5** As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Gestor designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhado à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

**12.6** O Gestor Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

**12.6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor;

*Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos*

- 12.6.2** Confecção e assinatura do Termo de Aceite Provisório quando da entrega do objeto;
- 12.6.3** Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- 12.6.4** Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- 12.7** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.
- 12.8** O Fiscal Técnico será designado quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

**13.1 Garantia do Produto:**

- 13.1.1** A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 13.1.2** O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE na forma descrita no item 26 do Termo de Referência - “DA ACEITAÇÃO”.

**13.2 Garantia do Fornecimento:**

- 13.2.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco) por cento do valor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:
- 13.2.1.1** Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.2.1.2** Seguro-garantia.
- 13.2.1.3** Fiança Bancária.
- 13.2.2** A garantia deverá ser apresentada à Superintendência Financeira da CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 13.2.1 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1** Deverão ser aplicadas conforme descrito na Lei 8.666/93.
- 14.2** Pela inexecução total ou parcial da aquisição, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência;
- 14.2.2** Multa moratória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas,

Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida com base no art. 82 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.

**14.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial.

**14.2.4** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da solução em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono).

**14.2.5** Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

**14.2.6** Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

**14.2.7** Multa de 5% sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata o item 30.2.3.2 pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

**14.2.8** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**14.2.9** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**14.3** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.4** A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias úteis.

**14.5** Os valores de multas e das glosas não pagos, serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

**14.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**14.8** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**14.8.1** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo de até cinco anos.

**14.8.2** A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

**14.8.3** Todas as multas aplicadas junto à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3** A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução

do Contrato.

**15.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**15.5** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Na hipótese de existência de omissões ou contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**17.2** O objeto da presente contratação é de natureza comum na área de tecnologia da informação, definidos como não contínuos, essencial a qualquer estrutura tecnológica, ou seja, de características tipicamente da área de TI, portanto, comum a qualquer parque desta natureza.

**17.3** Não será permitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou subcontratação de qualquer percentual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

**19.2** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.033679/2013-54.

Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor de Planejamento

**JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**  
Diretor – Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO XI**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 51402.033679/2013-54**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

No dia XXXXX de XXXXX de XXXXX, a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, situada no SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Entre Quadras 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.540, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXXXX, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme quadro abaixo:

Solução de armazenamento de dados corporativos							
Item	Descrição	Unidade	Qtd. VALE C	Qtde (Órgão Participante)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total VALEC (R\$)	Valor Total [Órgão Participante] (R\$)
<u>1</u>	Sistema de armazenamento de dados corporativos	Unidade	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
<u>2</u>	Serviço de implementação	Serviço	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
3	Serviço de transferência de conhecimento	Turma	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
4	Serviço de suporte técnico especializado	Serviço	01	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
5	Expansão de sistema de armazenamento	Unidade	02	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.  
Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 004/2014 - fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados corporativos

	to de dados - Tipo 1						
6	Expansão de sistema de armazenamen to de dados corporativos - Tipo 2	Unidade	02	xxx	xxx	xxx	R\$ xxx
7	Expansão de sistema de armazenamen to de dados corporativos - Tipo 3	Unidade	02	xxx	Xxx	xxx	R\$ xxx
<b>Valor Total por Unidade (R\$)</b>							R\$ xxx
<b>Valor Total (R\$)</b>							R\$ xxx

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.** e Fornecedor Beneficiário.

Brasília, de de 2014.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor de Planejamento

**JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**  
Diretor – Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social da Empresa)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal)**

**XXXXXX (Cargo)**

**XXXXXX (Identidade – nº e órgão emissor)**

**XXXXXX (CPF – nº)**

**Instrumento de outorga de poderes (Procuração/Contrato Social/Estatuto)**

Social)

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2014** possui 113 (cento e treze) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Superintendente de Licitações e Contratos